

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA E
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA PARA FINS DE
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E
RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE
FLORESTAL.

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Rua Silveira Martins, nº 2555, Cabula, Salvador/BA, CEP 41150-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.485.841/0001-40, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor LOURISVALDO VALENTIM DA SILVA [REDACTED] e

[REDACTED] devidamente autorizado por Decreto Simples do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de dezembro de 2009, doravante denominada simplesmente UNEB e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE/BA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça Doutor WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA, com endereço profissional na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o apoio ao desenvolvimento do PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As linhas de ação do Programa constam no PROGRAMA ARBORETUM DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA DIVERSIDADE FLORESTAL, em anexo, doravante denominado PROGRAMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Programa foi viabilizado por meio de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, em anexo, firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e as Empresas Suzano Papel e Celulose S.A e Fibria Celulose S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá a UNEB, e ao MPE/BA, no âmbito de suas competências a implementação de ações conjuntas para o alcance dos objetivos do Programa, em conformidade com as seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA UNEB:

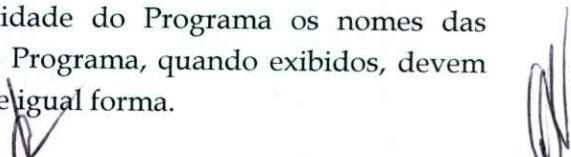
- a) Participar do Conselho Gestor por meio da indicação de um membro titular e um suplente;
- b) Destinar carga horária para os professores executarem as atividades previstas neste acordo;
- c) Realizar diagnóstico sócio ambiental nas comunidades;
- d) Caracterizar e identificar a composição florística nas áreas de estudo.
- e) Caracterizar e identificar insetos e suas interações ecológicas com espécies vegetais nas áreas de estudo;
- f) Contribuir com o cadastramento e identificação de matrizes;
- g) Contribuir com as ações de acompanhamento das restaurações;
- h) Implantar e gerir o herbário;
- i) Fomentar atividades de pesquisa e extensão;
- j) Proporcionar apoio técnico às atividades previstas anteriormente necessárias ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao Programa e às ações da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de âmbito regional com sede em Teixeira de Freitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- DO MP

- a) Avaliar e fiscalizar os resultados e desenvolvimento do Programa;
- b) Auxílio na área de geoprocessamento para fornecimento e construção de cartas georreferenciadas para subsidiar as ações de monitoramento de restaurações, plantios experimentais, cadastramento de áreas de coleta e de matrizes;
- c) Contribuir com ações de difusão e educação ambiental;
- d) Identificação de áreas prioritárias para restauração.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE DO PROGRAMA ARBORETUM

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade do Programa os nomes das instituições que compõem o Conselho Gestor do Programa, quando exibidos, devem obrigatoriamente ser destacados conjuntamente de igual forma.



CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO

Os partícipes do Programa aprovaram anualmente Planos de Trabalho através dos quais as ações e atividades do Programa serão norteadas e orçamentos aprovados pelo Conselho Gestor.

Na divulgação, promoção ou publicidade de projetos ou parcerias específicas o nome do projeto ou parceria deverá ser sempre exibido ao lado do nome do Programa e o nome das instituições envolvidas, quando exibidas, o devem fazer com destaque definido nos termos específicos da parceria ou projeto.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente à outra parte, sobre qualquer pretexto ou fundamento.

CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada partípice.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS BENS

Os bens de propriedade ou utilizados pelo Programa serão regidos conforme termo do acordo de comodato assinado em 27 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia em 28 de fevereiro de 2012.

PARAGRAFO ÚNICO - Os bens adquiridos para o Programa antes da entrega de sua Base poderão ser mantidos no Campus X da UNEB, sendo da responsabilidade desta a sua conservação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADOS DOS TRABALHOS

O Programa fica autorizado a utilizar e divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção científica resultante da atividade financiada, resguardada a citação dos autores, dos colaboradores e suas respectivas instituições.

Caso o resultado dos projetos ou do relatório tenha valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de patente,

a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Os resultados técnico-científicos e todos e qualquer desenvolvimento de inovação decorrente de trabalhos no âmbito do Programa serão atribuídos aos seus autores, sua instituição e suas ações específicas.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO

Caberá a Universidade do Estado da Bahia e ao Ministério Público do Estado da Bahia, providenciarem a publicação do presente Acordo, em extrato no Diário Oficial do Estado e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e terá vigência de 120 (cento e vinte) meses.

PARAGRÁFO ÚNICO - Este Instrumento, de comum acordo, poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante expressa manifestação do participante interessado, com a devida justificativa e antecedência suficiente para que a publicação do termo se dê em 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos participantes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou em qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais, ou em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Constituem motivos para denúncia deste Ajuste a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

PARAGRÁFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão ou de denúncia, os projetos em andamento não poderão sofrer interrupção, concluindo-se em seu tempo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Acordo de Cooperação, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e, em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União , na forma da Portaria AGU nº 1.099 de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Salvador, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do STF, nos Termos do Art. 102, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal.

PARAGRÁFO ÚNICO - E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Salvador, 11 de janeiro de 2013.


LOURISVALDO VALENTIM DA SILVA

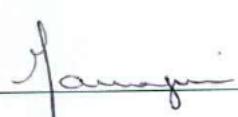
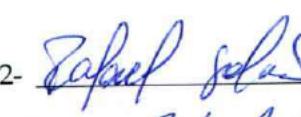
Reitor da Universidade do Estado da Bahia - UNEB



WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia - MPE/BA

Testemunhas:

1-  2- 
Nome: Ana Lúcia A. Tamagnini Nome: Rafael Sales da Costa
CPF: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Desligamento de Voluntários

Nome	Lotação	Vigência do termo	Desligamento
José Emanoel de Santana	Vera Cruz	15/05/2012 à 14/05/2013	14/05/2013
Danilo de Magalhães Franco	Salvador	04/10/2012 à 03/10/2013	15/05/2013
Lizete Muniz Guimarães	Itapetinga	24/05/2012 à 23/05/2013	16/05/2013
Melina R. Matos Almeida	Valença	24/05/2012 à 23/05/2013	16/05/2013

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.14014/2012

Parecer Jurídico: 119/2013 - ASTEC GPGJ

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Universidade do Estado da Bahia, CNPJ 14.485.841/0001-40.

Objeto: Apoio ao desenvolvimento do programa "Arboretum de Conservação e Restauração da Diversidade Florestal".

Vigência: 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de sua publicação.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.76357/2013

Parecer Jurídico: 248/2013

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Estatutários civis do poder Executivo do Estado da Bahia Ltda - SICOOB CRED EXECUTIVO, CNPJ 04.321.309/0001-34.

Objeto: Compromisso do SICOOB CRED EXECUTIVO em oferecer taxas de juros e respectivos encargos contratuais diferenciados, a favor dos servidores e membros do Ministério Público, em empréstimos pessoais concedidos mediante consigação em folha de pagamento.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 15/05/2013

*Republicado por haver incorreções

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013 - Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica do sistema de ar-condicionado micro processado. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/06/2013 às 15:00 horas. Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos no site: www.mp.ba.gov.br/licitacoes.asp - módulo "Licitações do Ministério Público". Informações com a Coordenação de Licitação pelo telefax (71) 3103-0225/0112/0113. Salvador, 16/05/2013. Alvaro Medeiros Filho - Pregoeiro Oficial.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

Edital nº 29/2013-CP

Notificação - Decisão

O CONSELHEIRO DISTRIBUIDOR DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, notifica: E.G.C.P.(OAB-BA 622A) e sua advogada ELIZABETH GUEDES DE CARVALHÓ PIMENTEL, na forma do § 4º do art. 137-D, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), tomar conhecimento dos termos da decisão proferida nos autos do Processo nº 5699/04. Publique-se. Salvador, 16 de maio de 2013-Waldir Santos Conselheiro Distribuidor OAB-BA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Estado da Bahia

EDITAL nº 30/2013-CP

A SECRETÁRIA-GERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, torna público, para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que o advogado LAURO DA SILVA ALVES (OAB/BA 8140) encontra-se apto ao pleno exercício da advocacia. Publique-se. Salvador, 16 de maio de 2013. Ilana Kátia Vieira Campos Secretária-Geral OAB-BA.